

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por FCUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico, sendo elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 68º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, e em conformidade com os Estatutos referidos.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O Regimento aplica-se aos membros do Conselho Pedagógico, legalmente eleitos, de acordo com o consagrado nos Estatutos da FCUL, e em exercício efetivo de funções.

CAPÍTULO II FUNÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º (Função)

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 4.º (Competências)

As competências do Conselho Pedagógico são as indicadas no artigo 68º dos Estatutos da FCUL.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º

(Composição e substituição dos membros durante o mandato)

1 - A Composição do Conselho Pedagógico e duração dos mandatos dos seus membros são definidas pelos artigos 66º e 67º respetivamente, dos estatutos da FCUL.

2 – No caso de um membro terminar a sua participação no Conselho Pedagógico durante o mandato, será substituído pelo elemento suplente da lista respetiva que esteja mais próximo da área científica do elemento cessante. No caso de não existir um membro suplente que cumpra essa condição será substituído pelo elemento suplente pela ordem das áreas menos representadas no Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

(Presidência, Vice-Presidência e sua substituição)

1 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Pedagógico compete aos seus membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 – O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos de entre os membros docentes efetivos do Conselho Pedagógico, que sejam professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral, de acordo com o disposto no número 6 do artigo 66.º dos Estatutos da FCUL.

3 – O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico e, no caso de impossibilidade deste, pelo membro docente do Conselho Pedagógico mais graduado, por categoria, e antiguidade.

Artigo 7.º

(Mesa do Conselho Pedagógico)

1 – Na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros eleitos deve ser constituída a Mesa do Conselho Pedagógico.

2 – São competências da Mesa do Conselho Pedagógico:

- a) Gerir as reuniões do Conselho Pedagógico de forma a assegurar o cumprimento da ordem do dia.
- b) Proceder à verificação das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.
- c) Assegurar a redação final das deliberações.

d) Elaborar as atas das reuniões.

3 – A Mesa do Conselho Pedagógico é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que preside à Mesa, pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico e por um Vogal eleito de entre e pelos membros estudantes efetivos do Conselho Pedagógico.

4 – No caso de ausências, faltas ou impedimentos simultâneos do Vice-Presidente e Vogal, serão ambos substituídos por um membro do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções, eleito *ad hoc*.

5 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente/Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, deverá proceder-se à eleição de um novo Presidente/Vice-Presidente.

6 – Em caso de vacatura do lugar do Vogal da Mesa do Conselho Pedagógico, deverá proceder-se à eleição de um novo Vogal.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

(Convocatória)

1 – A convocatória para as reuniões ordinárias, com periodicidade trimestral, deve ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2 – A convocatória para as reuniões extraordinárias, da iniciativa do Presidente, deve ser feita por correio eletrónico com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

3 – As reuniões extraordinárias, da iniciativa de pelo menos um terço dos membros do Conselho Pedagógico, devem ser solicitadas ao Presidente por escrito, indicando no pedido a ordem do dia proposta. O pedido, assinado por todos os elementos que o subscrevem, deve ser acompanhado da documentação a distribuir com a convocatória. A reunião solicitada deve ser realizada num dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, e a convocatória deve ser expedida com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião.

4 – Cada convocatória deve referir o local da realização da reunião, o link para participação por videoconferência, quando exista essa possibilidade, a hora de início da mesma e a ordem do dia, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou, em caso de ausências, faltas ou impedimentos deste, pelo seu substituto.

5 – A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.

6 – Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, respeitando o preceituado no número 1 do artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram solicitados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

7 - Por decisão do Presidente, as deliberações do Conselho Pedagógico poderão ser apresentadas, discutidas e tomadas por meios telemáticos, nomeadamente por correio eletrónico ou em reuniões por videoconferência.

Artigo 9.º
(Quórum de funcionamento)

1 – O quórum de funcionamento é igual à maioria dos membros eleitos em exercício efetivo de funções, contados presencialmente no local da reunião e por videoconferência via link indicado na convocatória.

2 – Se ao fim de trinta minutos não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

Artigo 10.º
(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes do Conselho Pedagógico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 11.º
(Votação e deliberações)

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

2 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que a demais legislação aplicável requeira uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

3 – É exigida a maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Pedagógico no que se refere às três competências seguintes: 1) Aprovação do regulamento do Conselho Pedagógico; 2) Aprovação do regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; 3) Decisão sobre reclamações relativas a falhas pedagógicas e propostas de providências respetivas.

4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 12.º
(Atas/Publicitação das deliberações)

1 – De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a Ata respetiva.

2 – As Atas, referidas no número anterior, serão elaboradas pelo Secretário da reunião, que será alternadamente o Vice-Presidente e o Vogal da Mesa, ou, na sua ausência, um membro do Conselho Pedagógico eleito ad-hoc para o efeito.

3 – A proposta de Ata é lavrada pelo Secretário e deverá ser enviada, por e-mail antes da reunião seguinte, a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, podendo estes apresentar sugestões de alteração.

4 – A aprovação da Ata é realizada no início da reunião seguinte do Conselho Pedagógico, devendo a mesma, após aprovação, ser devidamente assinada e rubricada pelo Presidente e pelo secretário.

5 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio internet da FCUL, , sendo devidamente acautelado o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais, de acordo com o preceituado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais (RGPD) e sua execução na ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 13.º

(Do dever de Participação)

1 – Todos os titulares do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão.

2 – A não comparência às reuniões do Conselho Pedagógico por exigência do horário curricular, exames, concursos ou participação em júris, dispensa temporária de serviço, ou outra razão de força maior, deve ser previamente comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico.

3 – Nenhum membro do Conselho Pedagógico deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

(Revisão)

1 – O Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.

3 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.

Artigo 15.º

(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões do Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.